



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de 750,00 m², constante na Matrícula n.º 95.887, no Município de Erechim-RS, de propriedade de Loka Mais Gestão de Bens LTDA.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), constante na Matrícula n.º 95.887, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Loka Mais Gestão de Bens LTDA, com as seguintes especificações:

I - Um terreno com área de 750,00 (setecentos e cinquenta metros quadrados), denominado CHÁCARA N.º 06, área Desapropriada pela Rua Plínio Parenti, situado na cidade de ERECHIM/RS, zona urbana, distante 35,20 metros da esquina formada com a Rua João Zanella, no quarteirão formado pelas Ruas João Zanella, Dra. Yvone Marsico, pela Avenida Sete de Setembro e por uma sanga. Acessões: não possui. Confrontações e Medidas: ao NORTE, na extensão de 15,00 metros, com a rua Plínio Parenti; ao SUL, na extensão de 15,00 metros, com Chácara n.º 07 Área Desapropriada pela rua Plínio Parenti; a LESTE, na extensão de 50,00 metros, com a chácara n.º 06, de propriedade de Loka Mais Gestão de Bens Ltda; e, a OESTE, na extensão de 50,00 metros, com a chácara n.º 06, de propriedade de Loka Mais Gestão de Bens Ltda.

Art. 2.º O imóvel, do qual trata este Decreto, é afetada como bem público e se destina à regularização do sistema viário.

Art. 3.º Para a presente desapropriação o pagamento de indenização será ajustado em vias judiciais ou administrativas após a expedição do Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º As custas de cartório e registro ficarão por conta do Município de Erechim, e serão suportadas por recursos próprios, provenientes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração